

REDACTOR

PADRE JOSÉ MARTINS PEIXOTO

ASSIGNATURA

PORTUGAL

Por anno..... 4500 réis

Numero avulso..... 40 .

ESTRANGEIRO

Por anno o equivalente á assignatura em Portugal,
acrescendo o porte do correio.

COLLABORADORES

Entre outros, os Exc.^{mos} Surs.:

Dr. Manoel d'Albuquerque

Dr. João Nunes da Costa

Dr. Joaquim Domingues Mariz

Dr. Antonio Jose da Silva Corrêa Simões

Dr. Pedro Gonçalves Sanches

Dr. Antonio Brandão Pereira

O AMIGO DA RELIGIÃO



ANNUNCIOS

Por linha..... 40 réis
 Repetição..... 20 .
 (1.ª rs. assignantes teem 20% de abatimento)

BRAGA, 20 de Novembro de 1891

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Collegio de S. Luiz Gonzaga

BRAGA

PUBLICA-SE ÀS SEXTAS-FEIRAS

D. ANTONIO JOSÉ DE FREITAS HONORATO, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Hespanhas, Doutor na Sagrada Theologia pela Universidade de Coimbra, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Gran-Cruz da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Par do Reino, etc.

Aos que a presente virem ou d'ella conhecimento houverem, Saude e paz, em Jesus Christo, Nosso Senhor e Salvador.

Tendo sido reconhecida a necessidade de ser reorganizada a Insigne e Real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira da Cidade de Guimarães, em conformidade com a Lei de 14 de Setembro de 1890 e Carta Regia de 8 de Janeiro de 1891, pelas quaes foi decretada a sua conservação, com a clausula da creação junto da mesma Collegiada de um Instituto de instrucção publica e gratuita, com a denominação de *Pequeno Seminario de Nossa Senhora da Oliveira*, onde se professem as disciplinas que são habilitação para o 1.º anno do curso theologico do Nosso Seminario archidiocesano, e outras que possam igualmente aproveitar aos que se não destinam ao sacerdocio:

Havemos por bem, usando da nossa auctoridade ordinaria e mais faculdades para tal fim a Nós especialmente commettidas e concedidas, considerar reorganizada a referida Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira da Cidade de Guimarães pela forma e nos termos constantes da citada Lei e Carta Regia e dos presentes Estatutos, opportunamente approvados pela Portaria Regia de 30 d'Outubro d'este anno de 1891, os quaes ficam fazendo parte d'esta Nossa Provisão, e bem assim ordenar que estes mesmos Estatutos sejam desde a presente data a lei organica, pela qual hajam de reger-se a referida Collegiada e Instituto annexo, mediante os regimentos e regulamentos existentes ou que de futuro forem elaborados e approvados por Nós ou Nossos successores.

Esta Nossa Provisão, depois de registada na Nossa Secretaria particular e no registo geral da Nossa Camara Eclesiastica, seja remettida ao Rev.^{mo} Cabido da Insigne e Real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira da Cidade de Guimarães, que a fará tambem registrar no livro competente e archivará.

Dada n'este Nosso Paço Archiepiscopal de Braga, sob Nosso signal e sello das Nossas Armas, aos 12 de Novembro de 1881.

Logar ✕ do Sello.

Antonio, Arcebispo Primaz.

Registada no livro competente.

Monsenhor Figueiredo Campos.

Registada no livro competente do Registo geral.

Alves Pinheiro.

ESTATUTOS

DA

INSIGNE E REAL COLLEGIADA

DE

NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA

DA

CIDADE DE GUIMARÃES

CAPITULO I

ARTIGO 1.º

A Insigne e Real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira da Cidade de Guimarães continúa na posse legal e canonica de todos os seus bens e rendimentos, direitos e acções, honras e prerogativas, que legitimamente lhe pertencerem.

ARTIGO 2.º

O quadro pessoal d'esta Collegiada fica composto do Dom Prior e dez Collegiaes.

§ unico. Sete d'estes Collegiaes teem o titula de Conegos; os tres restantes o de Beneficiados.

ARTIGO 3.º

É creado junto da Collegiada um instituto de instrução publica e gratuita com a denominação de — «Pequeno Seminario de Nossa Senhora da Oliveira».

ARTIGO 4.º

Todos os Collegiaes são obrigados ao serviço quotidiano do côro.

CAPITULO II

Do Cabido

ARTIGO 5.º

Cabido é a reunião legitima do Dom Prior e dos sete Collegiaes denominados Conegos.

§ 1.º Os actuaes Conegos continuam fazendo parte do Cabido.

§ 2.º As sessões capitulares serão ás quintas feiras, salvo em casos extraordinarios que serão em qualquer dia, que não seja Domingo, santificado ou solemne.

§ 3.º Para haver sessão basta que esteja presente a maioria dos Conegos, fazendo-se os toques de sino na forma do costume.

§ 4.º Presidirá o Dom Prior e, na sua falta, o Conego mais antigo, que fôr presente; e será Secretario o Conego mais moderno que estiver presente na sessão.

ARTIGO 6.º

O Cabido elegerá, na primeira sessão do mez de Junho de cada anno, d'entre os seus membros dois *apontadores*, que escreverão, cada um em seu mez alternadamente, em um livro especial, rubricado pelo Presidente, todas as faltas do anno economico seguinte, que os Collegiaes derem na assistencia quotidiana ao côro, e as penas impostas aos reveis.

§ 1.º Os apontadores, depois de eleitos e antes de começarem a exercer as suas funcções, prestarão em Cabido, nas mãos do Presidente, juramento de bem cumprirem o seu officio.

§ 2.º Na ausencia de ambos os apontadores, fará as suas vezes o presidente que então se achar no côro.

ARTIGO 7.º

Ao Cabido compete:

1.º A adopção das providencias necessarias ao esplendor e regularidade do serviço do Culto e ao exacto cumprimento de todos os legados pios e demais compromissos legitimos e canonicos da Collegiada;

2.º A administração, nos termos do Direito e da Carta Regia de 8 de Janeiro de 1891, de todos os seus bens e rendimentos;

3.º A applicação dos mesmos rendimentos em conformidade com as leis vigentes respectivas e com o orçamento por elle feito e approvedo por Nós ou Nossos Successores;

4.º A recepção das contas annuaes, em cada anno economico, relativas á administração total dos bens e rendimentos da Collegiada, para as examinar, pôr-lhes o «visto», e submettel-as com o seu parecer á Nossa approvação;

5.º Finalmente, resolver tudo o que, na esphera das suas attribuições, julgar necessario ou mesmo util aos legitimos interesses da Collegiada.

§ 1.º Todas as questões tratadas em Cabido serão resolvidas por maioria de votos. No caso de empate terá o Presidente voto de qualidade.

§ 2.º Nenhum membro do Cabido poderá, sem causa justa e grave, recusar-se em sessão a dar o seu voto deliberativo em qualquer das questões a que se refere o § antecedente, sob pena de uma multa pelo menos de oito dias dos proximos vencidos.

CAPITULO III

Do Dom Prior

ARTIGO 8.º

O Dom Prior é o Presidente da Collegiada e exerce ao mesmo tempo as funcções parochiaes na Igreja em que esta corporação se acha constituida.

ARTIGO 9.º

Ao Dom Prior compete cantar todas as missas de *Tertia* e capitular nas festividades seguintes: Circumcisão, Epiphania, Purificação, Anunciação, Quinta-feira Santa, Paschoa, Ascensão, Pentecostes, Santissima Trindade, Corpus Christi, Santissimo Coração de Jesus, S. Pedro e S. Paulo, Assumpção e Natividade de Nossa Senhora, dia de Todos os Santos, Immaculada Conceição, S. Damaso e dia de Natal.

§ 1.º Na falta do Dom Prior, qualquer que seja o motivo, cantará a missa e capitulará o Conego mais antigo, não sendo impedido; e, na falta d'este, o que se lhe seguir.

§ 2.º O Conego que cantar a missa e capitular receberá dos administradores da Fazenda do Cabido 2\$500 réis por cada vez, pagos á custa da congrua do Dom Prior.

CAPITULO IV

Dos Collegiaes

ARTIGO 10.º

Cada um dos Collegiaes, ao tomar posse do seu beneficio, é obrigado a prestar juramento, perante o Cabido, de bem observar estes Estatutos. D'este juramento e posse se lavrará, em livro proprio, um termo assignado pelo Presidente do Cabido, que fôr presente, pelo Beneficiado e duas testemunhas.

§ 1.º O título da instituição canonica de cada um será archivado no cartorio do Cabido.

§ 2.º Cada Collegial pagará, por occasião da posse, os emolumentos do costume.

ARTIGO 11.º

Os Collegiaes, além do serviço quotidiano do côro, são também obrigados:

1.º Os sete Collegiaes, denominados Conegos, ao ensino no Instituto creado junto da Collegiada, e, na falta d'elles, o Beneficiado apresentado com o onus do magisterio;

2.º Os outros dois Beneficiados a serem coadjutores ordinarios e officiosos do parcho;

3.º A cumprir os demais encargos, officios e commissões, para que forem eleitos nos termos d'estes Estatutos, sob pena de uma multa, a arbitrio do Cabido, que não exceda a oito dias.

CAPITULO V

Dos legados pios

ARTIGO 12.º

Continuarão a ser cumpridos todos os legados pios, com que estão canonicamente onerados os bens e rendimentos da Collegiada.

CAPITULO VI

Dos haveres da Collegiada

ARTIGO 13.º

O Cabido elegerá annualmente, e antes de começar o anno economico seguinte, uma commissão composta de tres de entre os seus membros, para administrar todos os bens e rendimentos da Collegiada, nos termos dos numeros 2.º e 3.º do artigo 7.º

§ 1.º—Esta commissão dará contas minuciosas, completas e documentadas, de cada anno economico, até ao fim de Julho, nos termos do numero 4.º do artigo 7.º, sob pena de uma multa que lhes arbitrarmos.

§ 2.º—A distribuição dos vencimentos aos Collegiaes será feita mensalmente.

ARTIGO 14.º

Os paramentos, alfaias, pratas, reliquias e tudo o mais, que era da responsabilidade do Thezoureiro-Mór, ficarão sob a responsabilidade de um dos Collegiaes Conegos eleito pelo Cabido, fazendo-se-lhe entrega, por inventario, e observando-se n'isso e em tudo o mais o que se acha disposto no Capitulo 28.º da 2.ª parte dos anteriores Estatutos.

ARTIGO 15.º

O Dom Prior e dois Collegiaes Conegos, eleitos pelo Cabido, serão os clavicularios do Cartorio.

CAPITULO VII

Do côro

ARTIGO 16.º

O serviço quotidiano do côro começará, nos mezes de Outubro a Abril inclusivê, de manhã

às oito horas e de tarde às duas e meia, nos outros mezes, de manhã às sete e meia e de tarde às tres e meia.

ARTIGO 17.º

Cada Collegial, tomada a posse, é obrigado a fazer residencia coral durante tres mezes continuos, sem o que não poderão gozar os dias de recreação.

§ unico. Quebrada esta residencia por falta a qualquer das horas do Officio Divino, a começará de novo, excepto sendo por doença ou por qualquer necessidade reconhecida pelo Cabido, devendo em qualquer d'estes casos preencher em seguida os dias que faltou.

ARTIGO 18.º

O Presidente do côro será o Conego mais antigo, ao qual compete regular, dirigir e superintender no serviço do côro.

§ unico. Até ao dia quinze de cada mez mandará affixar no côro uma pauta escripta com o serviço hebdomadario do mez seguinte.

ARTIGO 19.º

O Collegial que faltar ao côro, sem motivo justificado, não lucra a distribuição quotidiana correspondente ao dia ou hora, a que faltar.

ARTIGO 20.º

As missas de *Tertia* serão cantadas pelos Collegiaes Conegos e Beneficiados, por semanas, os quaes também capitularão, excepto nas festividades mencionadas no artigo 9.º

§ 2.º A missa da noite de Natal será cantada pelo Conego mais antigo.

§ 2.º O Conego ou Beneficiado que estiver de semana pôde substituir-se por outro Collegial, e, na falta d'este, por qualquer presbytero ao serviço do côro, e, se o não fizer, será a sua falta supprida pelo que se lhe seguir, o qual receberá dos administradores da Fazenda do Cabido 1\$000 réis, por cada vez, á custa do que estiver de semana.

ARTIGO 21.º

Nas missas cantadas pelo Dom Prior serão acolytos dois Collegiaes Conegos, por gyro, que cantarão o Evangelho e a Epistola. Nas cantadas pelos Conegos acolytarão, por gyro, os Beneficiados, e nas cantadas por estes os Capellães.

ARTIGO 22.º

Os Collegiaes não poderão tomar dia de recreação nas festividades designadas no artigo 9.º d'estes Estatutos, nem no tempo da quaresma, nem do advento, nem poderão ausentar-se ao mesmo tempo mais de metade.

ARTIGO 23.º

Quando fallecer algum Collegial Conego ou

Beneficiado, se lhe fará um officio e cantará missa, a que deverão assistir todos os Collegiaes, residentes na cidade e seu termo, sob pena dos tres dias dos proximos vencidos.

§ unico. Cada um dos Collegiaes será obrigado a dizer ou mandar dizer dez missas por alma do fallecido, de que apresentará certidão ao Presidente do Cabido, e, não a apresentando no prazo de tres mezes, o Presidente as mandará dizer á custa do que não cumprir.

CAPITULO VIII

Do Instituto

ARTIGO 24.º

No Instituto de instrucção publica e gratuita, creado junto da Collegiada, serão professadas as disciplinas, que são habilitação para a matricula no primeiro anno do curso theologico, e pela fórma seguinte :

Lingua e litteratura portugueza (1.ª e 2.ª partes);
Lingua franceza;
Lingua latina (1.ª e 2.ª partes);
Mathematica elementar (1.ª e 2.ª partes);
Geographia e historia;
Philosophia elementar.

§ unico. Além das materias indicadas n'este artigo, haverá alli tambem aulas de principios de physica, chimica e historia natural (1.ª e 2.ª partes), desenho e musica, para que o ensino d'estas disciplinas seja igualmente proveitoso aos que se não dedicam ao sacerdocio.

ARTIGO 25.º

O quadro pessoal do Instituto compõe-se de um Vice-Reitor, sete Professores e um substituto, um Continuo e um Porteiro. Além d'estes haverá tambem um Secretario.

ARTIGO 25.º

A nomeação do Vice-Reitor, Secretario, Prefeito, Continuo e Porteiro, os quaes não podem deixar de ser da Nossa confiança, será feita por Nós ou Nossos Successores, e confirmada pelo Governo de Sua Magestade.

§ unico. As attribuições e obrigações dos empregados, a que se refere este artigo, serão as mesmas que as dos empregados respectivos dos lycæus nacionaes e do Seminario Archidiocesano em tudo que lhes seja applicavel, sob a Nossa immediata dependencia.

ARTIGO 27.º

O regulamento escolar d'este Instituto é provisoriamente o do curso secundario do Seminario Archidiocesano, actualmente em vigor, approvedo pelo Governo de Sua Magestade e mandado executar por Nosso illustre Antecessor.

ARTIGO 28.º

Haverá mensalmente uma reunião ou congregação de todo o corpo docente, sob a presidencia do Vice-Reitor e, na falta d'este, do Professor mais antigo, para julgar as faltas dos alumnos e tratar quaesquer outros assumptos relativos aos interesses escolares do Instituto.

ARTIGO 29.º

A abertura solemne das aulas e o seu encerramento final serão por Nós determinados sob proposta da congregação escholar.

ARTIGO 30.º

A organização dos jurys para os exames do Instituto é feita pelo Governo sob proposta Nossa.

ARTIGO 31.º

A distribuição das disciplinas do Instituto e a confecção ou qualquer alteração do horario das aulas serão feitas pela congregação escholar e por Nós approvadas.

CAPITULO IX

Dos vencimentos

ARTIGO 32.º

A congrua annual do Dom Prior é de oito centos mil réis, a de cada um dos Conegos com o onus do magisterio de quinhentos mil réis, e a de cada um dos Beneficiados de trezentos e oitenta mil réis.

§ 1.º Cada um dos Conegos Professores, além do vencimento estabelecido n'este artigo, perceberá a gratificação annual de cento e vinte mil réis. E o Beneficiado sujeito tambem, como substituto, á obrigação do ensino receberá igual gratificação, mas proporcional ao tempo da substituição.

§ 2.º Os outros membros da Collegiada, que presentemente existam e não desempenhem as obrigações do magisterio, continuarão a receber a porção beneficiaria que lhes competia ao tempo da publicação do Decreto com força de lei de 1 de Dezembro de 1869.

ARTIGO 33.º

O ordenado annual do Vice-Reitor é de quatro centos mil réis, e o do Prefeito de cento e oitenta mil réis. O Continuo vencerá annualmente cento e cincoenta mil réis, e o Porteiro cento e vinte mil réis. O Secretario perceberá os emolumentos que lhe competirem pela Secretaria.

CAPITULO X

Da Curaria

ARTIGO 34.º

E' conservada a corporação, denominada «Curaria», annexa á Collegiada, ficando reduzido a seis o numero de seus membros.

ARTIGO 35.º

Os membros da Curaria são de nomeação Nossa sob proposta do Cabido da Collegiada, o qual tem a presidencia e inspecção na mesma corporação.

ARTIGO 36.º

Competem aos membros da Curaria as mesmas obrigações e encargos a que estavam sujeitos antes da Carta Regia de 8 de Janeiro de 1891.

ARTIGO 37.º

E' applicavel á Curaria o que se acha disposto nos numeros 2.º, 3.º e 4.º, do artigo 7.º d'estes Estatutos.

ARTIGO 38.º

A Curaria nomeará, no mez de Junho de cada anno, d'entre os seus membros, um, com a denominação de «Prioste», o qual será encarregado da administração dos bens e rendimentos da mesma Curaria no anno economico seguinte, nos termos do artigo 13, § 1.º, d'estes Estatutos.

ARTIGO 39.º

O rendimento annual dos bens que privativamente pertencem a esta commuidade, depois de deduzida a importancia dos legados e mais encargos que oneram os mesmos bens, será dividido em seis porções beneficiarias eguaes, que serão distribuidas pelos seis membros da Curaria para sua congrua sustentação.

ARTIGO 40.º

Quando a porção beneficiaria que vier a pertencer a cada um exceder a quantia de cento e cincoenta mil réis annuaes, todo o excesso de cada uma das quotas reverterá para o fundo da dotação do Culto e Clero.

CAPITULO XI

Disposições geraes

ARTIGO 41.º

Para a execução d'estes Estatutos observar-se-ha o que dos Estatutos, por que se regia a Collegiada até hoje, lhes fôr applicavel e não vá d'encontro ao disposto na Carta Regia de 8 de janeiro de 1891 e a estes Nossos Estatutos.

ARTIGO 42.º

Nos casos obscuros ou omissos d'estes Estatutos recorrer-se-ha a Nós ou a Nossos Successores.

Paço Archiepiscopal de Braga, 30 de Setembro de 1891.

ANTONIO, Arcebispo Primaz.

Approvados pela Portaria de trinta de Outubro de mil oitocentos e noventa e um.—Direcção Geral dos Negocios Ecclesiasticos em 30 de Outubro de 1891.

O Conselheiro Director Geral
Jacinto Eduardo de Brito Seixas.

PORTARIA

Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o officio do Reverendo Arcebispo Primaz de Braga de 30 de setembro ultimo com os estatutos, pelos quaes deverão reger-se as pessoas e haveres da Insigne e Real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira da cidade de Guimarães, assim como o instituto de instrucção publica e gratuita annexo á mesma Collegiada com a denominação de Pequeno Seminario de Nossa Senhora da Oliveira;—não se encontrando n'elles disposição alguma contraria ás Leis, e achando-se confeccionados em harmonia com as prescripções da Carta Regia de 8 de janeiro do corrente anno: Houve Sua Magestade por bem conceder a Regia approvação aos sobreditos estatutos, que, contendo quarenta e dois artigos, vão rubricados e encerrados pelo Conselheiro Director Geral do Negocios Ecclesiasticos: devendo ser remettido á mencionada Secretaria d'Estado um exemplar dos mesmos estatutos, depois de impressos, para ali ficar archivado.

O que se participa ao Reverendo Arcebispo Primaz de Braga, para sua intelligencia e devidos effeitos.

Paço em 30 d'outubro de 1891.

(a) *Alberto Antonio de Moraes Carvalho.*

EDITAL

D. ANTONIO JOSÉ DE FREITAS HONORATO, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Hespanhas, etc.

Aos que o presente virem ou d'elle conhecimento houverem, Saude, paz e benção, em Jesus Christo, Nosso Senhor e Salvador.

Fazemos saber que, em virtude de resolução superior, os alumnos que se não destinarem ao estado ecclesiastico poderão matricular-se tambem e frequentar no Nosso Pequeno Seminario, annexo á Insigne e Real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira da Cidade de Guimarães, não só a aula de physica, chimica e introducção á historia natural, e as complementares de desenho e musica, nos termos do Nosso precedente Edital de 11 de Novembro corrente, mas tambem a de lingua franceza e as de todas as outras disciplinas, que alli hão de ensinar-se, independentemente de quaesquer procedencias, ficando assim alterado n'esta parte o disposto na *alinea c)* do n.º 2 do Nosso citado Edital, o qual se observará emquanto ao mais, excepto pelo que respeita ao prazo dos requerimentos para matriculas, que am-

pliamos no presente anno até ao dia 24 do mesmo corrente mez.

As matriculas porém dos que se não destinarem para a vida ecclesiastica serão feitas em livro proprio e distincto d'aquelle em que se fizerem as dos que se destinam ao sacerdocio.

Este Nosso Edital será affixado no lugar competente e publicado no «Amigo da Religião».

Paço Archiepiscopal de Braga, 16 de Novembro de 1891.

Antonio, Arcebispo Primaz.

HORARIO DAS AULAS

Do pequeno Seminario de Nossa Senhora da Oliveira, da cidade de Guimarães

Anos de curso	DISCIPLINAS	LIÇÕES	
		De manhã	De tarde
1. ^o	Lingua portugueza	10—11 1/4	—
	Lingua franceza	11 1/2—12 3/4	—
	Lingua latina	—	1—2 1/4
2. ^o	Lingua latina	—	1—2 1/4
	Mathematica elemental) 1. ^a e 2. ^a parte)	10—11 1/4	—
3. ^o	Latimidade	10—11 1/4	—
	Geographia e historia	—	1—2 1/4
	Physica, ethnica e historia natural	11—12 3/4	—
4. ^o	Latimidade	10—11 1/4	—
	Philosophia racional, etc.	11—12 3/4	—
	Litteratura portugueza	—	1—2 1/4

O horario das aulas de desenho e musica será opportunamente organizado de fórma que as lições sejam dadas em horas diversas das de classes, devendo cada uma d'estas disciplinas ter pelo menos duas lições por semana, de hora e meia cada lição. Nos mezes de maio e junho as aulas serão meia hora mais cedo.

12.^a COLLECTA PARA O DINHEIRO DE S. PEDRO

Transporte do n. ^o 156	47500
Recebido no dia 13 do corrente do exc. ^{mo} snr. Seraphim Antunes Rodrigues Guimarães, d'esta cidade, e que deixou em seu testamento, o exc. ^{mo} snr. João Antunes Guimarães, de Donim	507000
Somma	547500

BOLETIM ECCLESIASTICO

CAMARA ECCLESIASTICA

CARTAS DE ENCOMMENDAÇÃO

Foram passadas, por um anno, as seguintes:

Em 13 de novembro, para a freguezia de Oliveira, ao revd.^o presbytero Domingos da Cunha Almeida Peixoto;

Em 14, para a freguezia de Bertandos, ao revd.^o presbytero Mathias José Pereira;

Em 16, para a freguezia de Caldellas, ao revd.^o presbytero Francisco d'Assis Pinto dos Santos;

Idem, para a freguezia de Pedrahido e annexa, ao revd.^o presbytero Francisco Lopes Pereira;

Em 17, para a freguezia de Arcozello, ao revd.^o presbytero Manuel Joaquim da Cunha.

CARTAS DE CURA

Foram tambem passadas, por um anno, as seguintes:

Em 17 de novembro, para a freguezia de Soppo, ao revd.^o presbytero Manuel João Perpetua de Araujo;

Idem, para a freguezia de Valle Passos, ao revd. presbytero João Gomes de Souza Barrozo.

NOTICIARIO

Monsenhor Campos.—Voltou a esta cidade Monsenhor Figueiredo Campos, digno secretario do Snr. Arcebispo Primaz.

Exames.—Nos dias 18 e 19 do corrente houve, na sala da Relação Ecclesiastica, exames para ordenação. Presidiu o Snr. D. Antonio

Abade de Sande.—Esteve entre nós o snr. padre João Candido, muito digno abade de Sande freguezia do concelho de Guimarães.

Livro.—Recebemos e agradecemos as «Explicações do Cathecismo de Astete».

E' a quinta edição que se faz d'este bom trabalho e precedem-no as approvações de varios Prelados d'este reino.

Dignidades.—Vão preencher-se algumas dignidades vagas na sé cathedral de Faro.

Adherencia.—O Exc.^{mo} e Rev.^{mo} Snr. Arcebispo Primaz, adheriu ao convite para assistir ao congresso episcopal, que se realizará em Lisboa.

Gremio.—A academia bracarense, reunida no domingo, deliberou crear um Gremio Academico Litterario.

Foram approvados os estatutos redigidos por uma commissão especial para isso nomeada.

O gremio está installado n'uma casa do Campo das Hortas.

Coadjutor.—Consta que o Exc.^{mo} Snr. Bispo de Angra requerera coadjutor, indigitando-se para isso o Exc.^{mo} Bispo de Meliapor.

A Familia Real.—Já está na cidade do Porto a familia real. Os jornaes referem as demonstrações de affecto e sympathia com que a segunda cidade do reino recebeu o Snr. D. Carlos I e a Snr.^a D. Maria Amelia.

Os regios visitantes brevemente virão a esta cidade de Braga que por certo não soffre que o Porto se lhe avanteje em primores de dedicação aos regios visitantes.

Cremos que a occasião da visita não podia ser melhor escolhida.

No seu curto reinado o Snr. D. Carlos ha tido a assoberbal-o formidaveis desventuras.

Parece-nos que n'ellas aprendeu Sua Magestade a procurar conhecer as necessidades dos seus vassallos e a dar a estes o remedio que possa.

Venham, pois, SS. Magestades cuja visita, como esperamos, deve contribuir para tornar ainda mais intenso o affecto do povo bracarense para com o Snr. D. Carlos e a Snr.^a D. Maria Amelia.

Bonus aos parochos.—Vae ser concedido aos parochos bonus nos caminhos de ferro portu-

guezes para poderem transitar com abatimento de 50 p. c., quando forem chamados á séde das suas dioceses em serviço da Igreja e do Estado.

Egual concessão já foi concedida aos Prelados quando tenham de se apresentar na capital.

Cabo submarino — Está interrompido o cabo submarino entre Vigo e Caminha.

Dispensa. — O Exc.^{mo} Snr. Bispo de Beja, a exemplo do Em.^{mo} Snr. Cardeal Patriarcha, pediu para Roma dispensa de patrimonio ecclesiastico para os alumnos pobres do seminario a seu cargo.

Congresso episcopal. — Quasi todos os prelados a quem tem sido enviado convite para o congresso episcopal portuguez, já adheriram. O congresso tem por fim discutir assumptos disciplinares, e accordar nos meios a empregar para firmar a fé.

Arcebispo de Evora. — O Exc.^{mo} Snr. Arcebispo de Evora vae solicitar para os membros do cabido da sua diocese o titulo de monsenhor.

Bispo de Lamego. — O Exc.^{mo} Snr. Bispo de Lamego, ha pouco substituido no governo da sua diocese pelo Exc.^{mo} Snr. Bispo de Echino, vae residir em Coimbra.

Desastre. — O digno arcepreste de Cabeceiras revd.^o João Teixeira Rodrigues de Carvalho, ao sair de casa cahiu abaixo do cavallo.

Felizmente nada fracturou, ficando apenas bastante contundido. Sentimos, e estimamos o seu prompto restabelecimento.

Industria nacional. — Seguindo o exemplo dado pela familia real, muitas senhoras e cavalheiros da alta sociedade lisbonense teem feito encomendas de fazendas nacionaes para seu uso. Parece que o mesmo vae fazer se no Porto.

E' bem que a moda pegue, porque está n'ella uma condição indispensavel á nossa rehabilitação economica e financeira.

Addiamento. — Reuniu na quinta feira o conselho de Estado, que votou o addiamento das camaras até ao dia 30 de novembro.

Subsidio. — O seminario das missões ultramarinas solicitou da Bulla da Santa Cruzada um subsidio extraordinario; para satisfazer os encargos ultimamente contrahidos para melhoramentos do edificio.

—*—*—*—

EXPEDIENTE

Vamos fazer já pelo correio a cobrança do 1.^o e 2.^o anno d'assignaturas em debito. Em seguida far-se-ha a do 3.^o.

No concelho de Ponte do Lima e Vianna e em freguezias de concelhos limitrophes dos referidos, fazemos a cobrança por intermedio do snr. Bento Leite, de Fontão—Ponte do Lima

Todos os recibos são, por conveniencia dos snrs. assignantes, referidos a 16 d'outubro de cada anno. E' o dia d'anniversario da publicação d'este semanario.

Muito seriamos obsequiados se o maior numero possivel d'assignantes mandasse satisfazer as suas assignaturas n'esta Redacção. Evitar-nos-hiam assim descontos que concorrem para depreciar a acanhada receita com que fazemos face ás grandes despesas d'este jornal.

ANNUNCIOS

DOMINGOS PEREIRA D'AZEVEDO

8—Largo do Paço—9

BRAGA

Annunciante participa aos seus amigos e freguezes, que acaba de receber um variado sortimento de casimiras e outras fazendas, para a presente estação d'inverno, guarda-chuvas e muitos outros artigos, que vende por preços baralissimos.

Encarrega-se de mandar vir de Roma, com promptidão e economia, quaesquer dispensas matrimoniaes, e de tratar todos os negocios dependentes do Paço Archiepiscopal e da Nunciatura.

Igualmente se encarrega de mandar encomendas para os portos do Brazil.

MANOEL SAAVEDRA

OS DOUS VOLUNTARIOS

(ROMANCE)

Episodios das nossas luctas civis

Eis um romance que deve produzir sensação não só no nosso pequeno mundo litterario, mas tambem na politica d'este paiz.

E' uma bella peça de litteratura genuinamente portugueza, e um precioso repositorio de curiosidades para a historia das nossas guerras civis.

O seu auctor, um escriptor muito apreciavel, faz com *Os dous Voluntarios* a sua estreia n'este genero de litteratura.

N'este romance é restabelecida a verdade d'alguns factos historicos que correm deturpados, e mostra-se os excessos de ferocidade e malvadez a que conduzem quasi sempre as paixões partidarias.

Deve ser lido por todos aquelles que apreciam as lettras patrias ou se interessam pela historia portugueza.

Tem 164 paginas, é impresso em bom papel, e custa a modica quantia de 200 réis.

A' venda na administração do «Commercio do Minho», rua Nova de Sousa, 19 e 21—Braga, e nas demais livrarias.

FABRICA DE TECIDOS DE SEDA

E

DE PARAMENTOS PARA EGREJA

DE

Jose Joaquim d'Oliveira

103—Rua do Souto, 105—Braga

N'esta fabrica se tecem, com toda a perfeição e por preços sem competencia, damascos de todas as qualidades proprios para cobertores, cortinados e paramentos d'egreja, lustrina e sedas matizadas a ouro, setim para opas, nobrezas e tafetá.

N'esta mesma casa, que ja por duas vezes recebeu a honrosa visita de toda a familia real portugueza—sendo uma no reinado da senhora D. Maria II em 1832, e outra no do senhor D. Luiz I em 1887—se fazem paramentos proprios para egreja, por preços muito rasoaveis, garantindo-se a perfeição de todas as obras que lhe sejam encomendadas.

COLLEGIO DE S. LUIZ GONZAGA

BRAGA

Recebem-se alumnos internos, semi-internos e externos

AS AULAS ABRIRAM-SE NO DIA 1 DE OUTUBRO

ANTIGA FABRICA DE FUNDIÇÃO DE SINOS

DE

JOÃO FERREIRA LIMA

SUCCESSORES

JOSÉ MARIA REBELLO DA SILVA & COMPANHIA
BRAGA—Rua da Ponte, n.º 6

ESTA fabrica é a mais antiga e acreditada de Portugal, como o attesta a marca **Joannes Ferreira Lima me fecit Bracharæ** nos sinos que tem fundido, uns pelo systema antigo, como o sino grande da Torre dos Clerigos (Porto), etc., outros afinados, como os sinos do Sameiro (Braga), Hospital (Villa Nova de Famalicão), etc., e os **carrilhões** de S. Domingos (Guimarães), de Santa Quiteria (Felgueiras), etc.

Empregam-se os melhores metaes e garante-se a perfeição de trabalho. Com este fim podem os sinos ser examinados antes de sahirem da fabrica por peritos da confiança do comprador, refundindo-se se não estiverem nas condições recommendadas.

PREÇOS

Systema antigo, kilo.....	610 réis
» arratel.....	280 »
Sinos afinados, kilo.....	654 »
» arratel.....	300 »
Sinos velhos (recebem-se a desconto) kilo.....	435 »
» arratel.....	200 »

Tractar qualquer encommenda com José Maria Rebello da Silva ou José Augusto Marques, capitão d'infanteria n.º 8.

Agencia de negocios ecclesiasticos

A Agencia de Negocios Ecclesiasticos Manoel Fragoso & Companhia, com o seu cartorio em Braga no Largo do Paço n.º 2, participa aos muito Revd.ºs Parochos do Arcebispado que continua a tratar todos os negocios ecclesiasticos em Roma, Lisboa, e na Camara Ecclesiastica de Braga com a maxima brevidade e economia, de que ficarão plenamente convencidos, dispensando-

lhes a fineza de se utilizarem dos serviços da Agencia. Tambem faz publico que o Snr. Jose Luiz da Silva é socio da Agencia, da qual o Snr. Regueira Bastos deixou de ser empregado.

O Director,

Manuel Fragoso.

CUSTODIO JOSE DA SILVA AMORIM & FILHO
VESTIMENTEIRO
91—RUA DO SOUTO—93
BRAGA

PARTICIPAM aos seus amigos e freguezes que acabam de receber do estrangeiro um sortido de missaes e breviarios romanos, *diurs no e totum*, edição MICHLINLÆ e RATISBONÆ.

Na mesma casa se fazem todas as alfaia-proprias para igreja, para o que teem um grande e variado sortido de damascos em seda e ouro.

Sortido completo de fazendas proprias para armador.

IMPRESA DO COLLEGIO DE S. LUIZ

(NO EDIFICIO DO MESMO COLLEGIO)

LARGO DAS CARVALHEIRAS

BRAGA

NESTA Imprensa, executa-se todo o trabalho concernente á arte typographica para o que tem uma variada colleção de typos e vinhetas dos mais modernos, tanto para obras scientificas e litterarias, como para jornaes, relatorios, estatutos, diplomas, circulares, mappas, memoranduns, participações de casamento, rotulos para garrafas, convites, etc. Timbra-se papel e enveloppes.

Ha egualmente uma grande variedade de typos para cartões de visita, das principaes fundições nacional e estrangeiras.

Imprime-se a ouro, prata e a typocromia. Tambem se imprime em seda e velludo, a ouro em folha, por um systema completamente novo.

Para revisão de provas ha n'esta Imprensa individuos competentemente habilitados, que se encarregam das mesmas.

Preços baratos

